



**EMENDA Nº 199 /2019 (SUPRESSIVA)**

**(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)**

**Ao Projeto de Lei nº 646/19  
que "DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO DISTRITO  
FEDERAL PARA O QUADRIÊNIO  
2020-2023".**

**Suprima-se o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º da Proposição permite ao Poder Executivo alterar o Plano Plurianual, principal peça de planejamento do Estado, diretamente por Decreto, consubstanciando-se em verdadeira usurpação de competência deste Legislativo, nos seguintes termos:

**Art. 6º** As regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2020-2023 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

A alteração proposta desvirtua a lógica de planejamento, constituindo-se o PPA 2020-2023 em peça meramente fictícia, além de usurpar competência deste Poder Legislativo para manifestar-se acerca do planejamento orçamentário do Estado.

Por todo o exposto, em face da importância e da urgência do tema, conclamo a adesão dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**